



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Marco Feliciano**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR – GERAL DA  
REPÚBLICA, DOUTOR ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**

*A defesa da democracia não  
pode ser seletiva!*

**MARCO ANTÔNIO FELICIANO**, brasileiro, casado,  
ministro do Evangelho, deputado federal pelo Estado de São Paulo, domiciliado  
no Gabinete n.º 254 do Anexo IV da Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso  
Nacional, Praça dos Três Poderes s/nº, Brasília/DF, CEP 70.160-900, inscrito no  
CPF/MF sob o n.º 131.175.328-11 e correio eletrônico  
[dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br](mailto:dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br), vem mui respeitosamente diante de Vossa  
Excelência apresentar a seguinte

**1**

**NOTÍCIA-CRIME PELA PRÁTICA DE  
DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA E DE  
ATO CONTRA A SEGURANÇA  
NACIONAL**

contra o **SRA. PETRA COSTA**, brasileira, “cineasta”, estando em lugar incerto e não  
sabido, pelos fatos e motivos que ora passa a expor.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Marco Feliciano**

**I – DOS FATOS**

Excelência, no dia 03.02.20, foi amplamente divulgado por todos os veículos de comunicação de abrangência nacional (assim como pelas redes sociais), trechos de entrevista concedida pela Sra. Petra Costa a um consabidamente famoso canal de TV norte-americano. No referido vídeo, **ora em anexo**, em apertada síntese a mesma declarou que:

- a) o senhor presidente da república federativa do brasil teria prometido, durante a campanha eleitoral, matar criminosos;
- b) Existe no Brasil uma “onda evangélica” responsável pela perseguição de “pessoas de cor”;
- c) Após o advento do governo do Senhor Presidente desta República, o número de homicídios praticados pela polícia fluminense aumentou 20%, perpetrando um genocídio dos negros;
- d) O Senhor Presidente da República incentiva agricultores a invadir terras indígenas e a queimar a floresta amazônica.

**2**

Pois bem!

Tal manifestação é absolutamente inaceitável! **A uma** porque calunia e difama o Chefe desta Nação no estrangeiro, usando para tanto meio de comunicação de massa, e **a duas** porque incita o ódio entre nacionais, por meio de grave e inaceitável discriminação religiosa.

Deveras, agindo assim, a Sra. Petra Costa, **incorreu em dois crimes**, a saber:

- a) **Crime contra a Segurança Nacional, por caluniar e difamar o Chefe do Executivo;**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Marco Feliciano**

**b) Crime de discriminação e preconceito religioso.**

Explico.

Em primeiro lugar, que se entenda que a Lei de Segurança Nacional (que tipifica os crimes contra o Estado brasileiro), não existe para proteger de forma especial pessoas. Ao reverso, foi criada no **estrito interesse público de proteger as instituições republicanas**, as quais são chefiadas por determinado agente político que transitoriamente titulariza aquele poder. Assim, quando o Art. 27 da LSN diz ser crime caluniar ou difamar os presidentes da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou o do Supremo Tribunal Federal, **ela não está defendendo essas pessoas, mas sim toda a coletividade**, a qual depende do regular funcionamento das instituições por eles chefiadas para a manutenção de seu bem-estar.

Dito isso, passemos à análise da conduta delitiva da Sra. Petra Costa.

Quando diz mentirosamente que o Senhor Presidente da República prometeu em campanha que mataria bandidos (sugerindo que defendia uma espécie de justiça ao alvedrio da lei), a Sra. Petra Costa calunia o mesmo, uma vez que lhe imputa conduta tipificada como crime (apologia/incitação ao crime, arts. 286/287 CP). Na mesma conduta típica ela incorre quando – sem nenhuma prova –, mente que o Senhor Presidente da República incita agricultores a cometerem crimes ambientais.

Já quando a Sra. Petra Costa imputa ao Senhor Presidente da República o aumento de 20% da taxa de letalidade policial no Estado do Rio de Janeiro, colocando tal fato dentro do contexto de um suposto “genocídio de negro”, lhe difama, na medida em que injustamente lhe atribui fato ofensivo à sua reputação. Afinal, como é notório, promover a segurança pública é competência constitucional dos Estados federados, realizada por meio de suas polícias civil e militar. Ou seja, para muito além da discussão da veracidade do dado estatístico exposto pela Sra. Petra Costa na entrevista em comento, **o que é certo é que não é responsabilidade do Senhor**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Marco Feliciano**

**Presidente da República a letalidade da polícia fluminense**, uma vez que chefiada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Por fim, quando a Sra. Petra Costa – **de maneira absolutamente repulsiva, odiosa e pejorativa** –, diz que uma “onda evangélica” se abateu sobre o País, sendo responsável pela perseguição a afrodescendentes, **a mesma induz e incita a discriminação à totalidade da comunidade evangélica brasileira**, imputando à mesma conduta preconceituosa e racista. Em suma: **de uma tacada só chama de racista um terço da população nacional!**

Veja, Excelência, que isso é de uma torpeza absoluta, não apenas por incitar o ódio religioso e a discórdia no seio da sociedade brasileira, mas principalmente por ser uma manifesta mentira! Deveras, **58% dos evangélicos brasileiros são negros ou pardos**, segundo dados do IBGE.

Veja, Excelência, que todas as manifestações da Sra. Petra Costa na odiosa entrevista são **manifestamente infundadas** e carentes de um mínimo de verossimilhança. Logo, ou a mesma é louca ou age com manifesta má-fé, o que configura **abuso do direito de livre expressão do pensamento**, o qual deve ser punido na forma da lei.

Veja, Excelência, que os danos provocados pela Sra. Petra Costa à institucionalidade e à sociedade brasileira são **superlativos**, na medida em que ela usa dos meios de comunicação social e do cinema para tal mister. Além disso, após a indicação ao Oscar do “documentário” Democracia em Vertigem (em verdade um panfleto em homenagem à contrafação do sistema democrático perpetrado pelo PT), as manifestações da Sra. Petra Costa parecem ter adquirido certo peso junto à imprensa internacional, o que torna ainda maior o dano contra nosso país.

Algo precisa ser feito! As instituições nacionais não podem se acovardar pela patrulha daqueles que não tem nenhum compromisso com a democracia, e que usam das liberdades inerentes a mesma para enfraquecer o sistema democrático. A Sra. Petra Costa está a mentir ao mundo que nesta Nação não existe lei.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Marco Feliciano**

Provemos que ela está enganada! Apliquemos, pois, a dureza da lei mediante o devido processo legal e mostremos ao mundo como punimos criminosos!

Sim! Ao reverso do que a farsa dantesca intitulada “Democracia em Vertigem” quer vender ao mundo, o Brasil tem leis claras, Parlamento e Judiciário independentes, e um Executivo amplamente sindicado pelos demais poderes republicanos. Constitui-se, assim, em uma jovem e pujante Democracia, que não se acovarda diante de seus desafios institucionais, mesmo que ocasionalmente isso signifique depor mandatários que cometam crime de responsabilidade, ou encarcerar malfeitores (mesmo aqueles que algum dia tenham titularizado a Suprema Magistratura da Nação).

Pois os mais caros ideais democráticos e republicanos se resumem em um único postulado: **a lei vale para todos!**

**5**

E é contra isso que a Sra. Petra Costa se insurge. É isso que, na verdade, lhe causa vertigem!

Apliquemos a dureza da lei a essa notória militante comunista travestida de cineasta, herdeira de um conglomerado empresarial severamente envolvido no maior esquema de corrupção da história deste País, o qual foi perpetrado justamente pelo governo do Partido dos Trabalhadores (que a Sra. Petra Costa defende), e desvelado pela operação Lavajato (que a Sra. Petra Costa acusa).

Mostremos, enfim, que neste País há lei, e que ela vale para todos, inclusive para os que tentam se esconder atrás de uma câmera de vídeo e do direito de livre expressão para perpetrarem suas maldades contra a Nação, seu povo e suas instituições.

**II – DO DIREITO**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Marco Feliciano**

Douto Senhor Procurador – Geral da República, como o acima exposto, a **SENHORA PETRA COSTA**, malferiu concomitantemente o Art. 26 da Lei de Segurança Nacional e o Art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, assim como o âmago da Carta Política Nacional. Dessa feita, permita-nos arrolar a legislação afeta ao tema. Ei-la:

**LEI DE SEGURANÇA NACIONAL**

***TÍTULO II***

***Dos Crimes e das Penas***

*Art. 26 - Caluniar ou difamar o Presidente da República, o do Senado Federal, o da Câmara dos Deputados ou o do Supremo Tribunal Federal, imputando-lhes fato definido como crime ou fato ofensivo à reputação.*

*Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.*

*Parágrafo único - Na mesma pena incorre quem, conhecendo o caráter ilícito da imputação, a propala ou divulga.*

**LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989**

*Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Marco Feliciano**

*Pena: reclusão de um a três anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)*

...

*§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:*

*Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.*

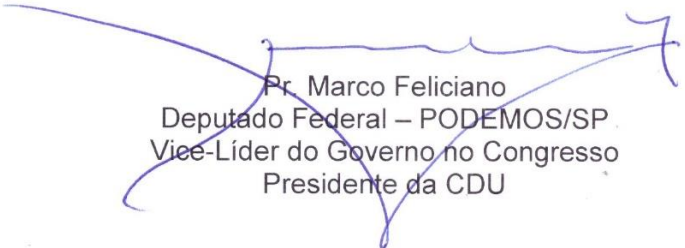
### **III – DO REQUERIMENTO**

***Ex positis***, se requer a **imediata abertura de inquérito** para apuração de **cometimento de crime contra a segurança nacional e de preconceito religioso** pelo **SRA. PETRA COSTA**, retro qualificada, na forma do Art. 31 da LSN e do Art. 5º, II, do CPP.

N. Termos.

A. Deferimento

Brasília, DF, em 1º de novembro de 2019.

  
Pr. Marco Feliciano  
Deputado Federal – PODEMOS/SP  
Vice-Líder do Governo no Congresso  
Presidente da CDU